



Número: **0600509-24.2020.6.17.0057**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE**

Última distribuição : **09/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| A COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE (REPRESENTANTE) | EDIMIR DE BARROS FILHO (ADVOGADO) RIVALDO LEAL DE MELO (ADVOGADO) |
| COLIGAÇÃO UNIÃO POR ARCOVERDE (REPRESENTADO) | |
| MUNICÍPIO DE ARCOVERDE (REPRESENTADO) | |
| MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO (REPRESENTADO) | |
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|--|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 38693 911 | 09/11/2020 20:40 | Pedido de Providências em arquivo PDF. | Documento de Comprovação |

EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 57ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE - PERNAMBUCO.

A COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE, formada pelos partidos **PTB, PODE, REPUBLICANOS, PL, PSDB, DEM, PSD e PT**, neste ato representada, por seu representante legal o Sr. **JULIO FREIRE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 599.611.634-00, residente e domiciliado na Rua Carlos Rios, n.º 89, Bairro Centro, na cidade de Arcoverde – Pernambuco, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados ao final assinados (**Doc. 01**), com fundamento no artigo 35 do Código Eleitoral, a presente:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Em face da **COLIGAÇÃO UNIÃO POR ARCOVERDE**, formada pelos partidos PSC, PTC, PSB, PRTB, MDB E PP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.721.982/0001- 83, com endereço à Rua Dr. Mario Melo, n.º 49, Centro, Arcoverde-PE, por seu representante legal, e do **MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, n.º 88, Centro, na cidade de Arcoverde – Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.105.955/0001-67, por sua representante legal, a Sra. **MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO**, brasileira, casada, Prefeita do Município de Arcoverde, com endereço para intimações no mesmo local, o que faz em conformidade com a fundamentação adiante articulada.



SINOPSE DA QUESTÃO:

Lamentavelmente o pleito eleitoral de 2020, vem sendo marco no Município de Arcoverde por acontecimentos que vêm exigindo a intervenção desse juízo.

Com efeito, a Coligação União por Arcoverde e aqueles que a compõem, desde o início do período eleitoral vêm praticando irregularidade eleitorais das mais diversas, seja pelo descumprimento reiterado de decisões judiciais, orientações do Ministério Público e atos que ensejam abusos de poder econômico e político, motivo pela qual já foram acionados através de dezenas de representações eleitorais e três Ações de Investigação Judicial Eleitoral em trâmite perante esse Juízo e em grau recursal.

Destarte, a razão de ser que embasa o feito em comento, se dá em razão da indevida interferência de agentes públicos ligados à administração municipal de Arcoverde no pleito, perpetrando ilícitos eleitorais, conforme será demonstrado a seguir:

ENTREGA DE MARMITAS PELA DIRETORA DA POLICLÍNICA PAULO RABELLO – SRA. RITA LIMA, NO RESIDENCIAL MARIA DE FÁTIMA FREIRE.

Em 27 de outubro de 2020, a Sra. Rita Lima, Diretora da Policlínica Paulo Rabello, foi flagrada conforme se infere das fotografias e vídeos anexos (**Doc. 02**), realizando a distribuição de marmitas no Residencial Maria de Fátima Freire, especificamente na Quadra 5, casa 34 e Quadra 06, casas 19 e 24, oportunidade em que estava devidamente trajada com vestimenta com a cor verde que representa a Coligação União por Arcoverde.





ENTREGA DE CARRO DE MÃO EM FAVOR DE SENHOR PELA SERVIDORA DA SECRETARIA DE SAÚDE IVANILDA DE LIMA SILVA.

No dia imediatamente posterior, 28 de outubro de 2020, a Servidora Ivanilda de Lima Silva, conhecida como Suzy da Saúde, realizou a entrega de um carro de mão em favor de popular, conforme se constata do vídeo igualmente anexo (**Doc. 03**).

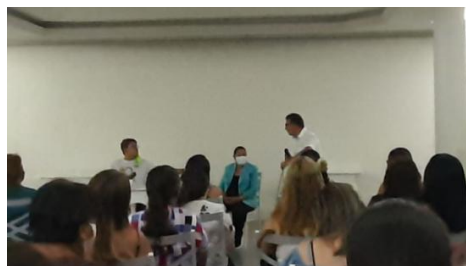


REUNIÃO EM AMBIENTE FECHADO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS COM PRESENÇA DA PREFEITA, DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS CANDIDATOS WELLINGTON DA LW E DELEGADO ISRAEL, NA QUAL FOI REALIZADA PROMESSA DE VANTAGEM FINANCEIRA EM FAVOR DE SERVIDORES.

Em 04 de novembro de 2020, no *buffet* Arte de Fazer, os candidatos Wellington da LW e Israel Rubis nas companhias da Prefeita Madalena Britto e da Secretária Zulmira Cavalcanti, promoveram reunião em ambiente fechado com vários profissionais da educação, em total desconformidade com a Resolução 372 do Egrégio Tribunal Regional de Pernambuco, eis que causadora de aglomeração.

As fotos, vídeos e reportagem anexos, comprovam essa realidade **(Doc. 04)**.





- <https://www.jornalportaldosertao.com/wellington-da-lw-ira-pagar-14-salario-a-profissionais-da-educacao/> (Doc. 05)



Na ocasião, a Secretária de Educação Zulmira Cavalcanti ratificou a promessa de implantação do pagamento de décimo-quarto salário em favor da categoria caso haja a vitória dos candidatos da Coligação União por Arcoverde.

Patente o abuso de Poder Político!

Afora todas essas questões, Eminentíssimo Magistrado, multiplicam-se as denúncias de oferecimento de várias benesses em troca de votos, como doação de cestas básicas, bens móveis e valores em espécie por toda a cidade e zona rural de pessoas que se acolhem do anonimato com receio de perseguições das mais diversas formas.

Conforme se viu dos tópicos previstos no pedido de providências em evidência, servidores públicos estão sendo utilizados em favor da campanha dos candidatos da Coligação União



por Arcoverde, de modo a incidir em crimes eleitorais e condutas vedadas constantes na Lei 9.504/97.

Somente com a firme intervenção desse juízo e com o auxílio das forças de segurança públicas seja da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, bem como pela Polícia Federal, é que haverá a cessação da captação ilícita de sufrágio que está sendo lamentavelmente detectada na cidade de Arcoverde no pleito eleitoral de 2020, em indevido benefício a Coligação União por Arcoverde e os seus candidatos.

DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

Com efeito, dispõe o artigo 35 do Código Eleitoral:

Art. 35. Compete ao Juiz Eleitoral:

[...]

XVII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

Diante desse lamentável cenário, em que está ocorrendo a deliberada captação ilícita de sufrágio com o auxílio direto da administração pública municipal, justifica-se o pedido de intervenção do juízo para adoção de providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos que estão devidamente demonstrados.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer a **COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE:**

- a) O recebimento do presente pedido de providências;

- b) Diante do cenário apresentado, pugna que seja determinado ao Comando da Polícia Militar que intensifique os atos de fiscalização em todos os bairros da cidade e da zona rural de modo a reprimir as condutas de captação ilícita de sufrágio que vem ocorrendo de forma patente na cidade de Arcoverde, com o auxílio de pessoas ligadas a administração pública municipal;



- c) Diante do crime eleitoral de captação ilícita de sufrágio, que seja solicitada a presença de efetivo da Polícia Federal na cidade de Arcoverde até a apuração dos votos para fins de repressão da prática, bem como para adoção das medidas legais no seu âmbito;
- d) A intimação do Ministério Público Eleitoral para ciência dos fatos noticiados na presente súplica, bem como a adoção das medidas legais em desfavor dos responsáveis nos âmbitos cível e penal, demonstrando a esse juízo as providências adotadas;
- e) Após a manifestação do douto fiscal da lei, pugna pelo acolhimento do presente pedido de providências, para fins de determinar a manutenção da ordem de implemento da intensificação dos atos da Polícia Militar de Pernambuco de combate à captação ilícita de sufrágio, bem como a manutenção do efetivo da Polícia Federal na cidade de Arcoverde, até a apuração final dos votos, para fins de resguardo da segurança e lisura do pleito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Arcoverde/PE, 09 de Novembro de 2020.

RIVALDO LEAL DE MÉLO

OAB/PE 17.309

EDIMIR DE BARROS FILHO

OAB/PE 22.498

